

EDITAL Nº 008/2021

**II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
DIREITO PARA ATUAÇÃO FORENSE CRIMINAL**

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o **II PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO PARA ATUAÇÃO FORENSE CRIMINAL**, resolve:

Art. 1º - DIVULGAR os recursos **DEFERIDOS/INDEFERIDOS**, conforme **ANEXO I**.

Art. 2º - DIVULGAR as notas definitivas da **PROVA DISSERTATIVA**, conforme **ANEXO II** do presente edital;

Art. 3º - DIVULGAR as **NOTAS FINAIS**, conforme **ANEXO III** do presente edital;

Art. 4º - DIVULGAR a **LISTA DE APROVADOS** no seletivo, conforme **ANEXO IV**.

Art. 5º - O presente Edital será publicado no site da DPE/MA.

São Luís, 13 de setembro de 2021

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES
Subdefensor Público-Geral do Estado do Maranhão



ANEXO I

RECURSOS DEFERIDOS E INDEFERIDOS

INSCRIÇÃO	RECURSO
Inscrição 12207	RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE. Candidato sustentou o afastamento da causa de aumento em razão da ausência de visualização da faca por parte da vítima. Será concedido 2 pontos em razão do alegado. A atribuição da pontuação completa requer a menção a retroatividade de lei penal mais benéfica e a Lei 13.645/2018, o que não consta da resposta.
Inscrição 12217	RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE. Indeferido quanto a Correção ortográfica, coerência, coesão e vocabulário em razão de erros, exemplificativamente: frases sem pontuação adequada (especialmente ponto final), supressões de palavras (Citado o acusado por hora certa, não encontrado pelo oficial de justiça apenas uma única tentativa de visita ao domicílio do mesmo (...)), erros de concordância e coesão (NÃO PODENDO SER CONSIDERADOS REINCIDENTE (...), elemento que conforme registrado pelo próprio STJ, (?) absolutamente questionável (...)), repetições (Ademais cabe destacar que consoante a imputação pela acusação do no art. 157, §2º, I, cum-pre destacar (...)), dentre outros. Indeferido quanto a Nulidade de provas decorrente da invasão de domicílio. Apesar de o candidato ter levantado a invasão de domicílio, não requereu a nulidade de provas decorrente da violação do direito. Deferido quanto a Absolvição pelo crime de roubo por ausência de provas da autoria - concedido 5 pontos. Indeferido no que se refere ao Afastamento da causa de aumento do uso de arma branca. Apesar o de candidato ter levantado a tese, não requereu nos pedidos o afastamento da causa de aumento, razão pela qual foi reduzida a pontuação. Indeferido quanto a Identificação do prazo correto. O último dia do prazo é 18/08/2021, pois os autos foram recebidos na Defensoria Pública do Estado no dia 06/08/2021, iniciando-se a contagem no dia 09/08/2021 (primeiro dia útil seguinte) e encerrando-se o prazo em dobro no dia 18/08/2021.
Inscrição 12113	RECURSO INDEFERIDO. Candidato não mencionou os dispositivos legais que sustentam cada argumentação, razão pela qual não é possível a atribuição de pontuação completa.



Inscrição 12201	RECURSO INDEFERIDO. Em relação a nulidade da citação por hora certa, apesar de a candidata ter sustentado a tese, não mencionou os dispositivos do Código Penal que sustentam a argumentação, razão pela qual não é possível a atribuição da pontuação completa. No que se refere a identificação do prazo, apesar de a candidata ter mencionada no bojo da peça o prazo correto, no fechamento da peça, adotou como data de produção, 13/08/2021, razão pela qual não é possível a atribuição da pontuação completa.
Inscrição 12215	DEFERIDO PARCIALMENTE. Deferido em relação a nulidade da citação por hora certa. Concedido cinco pontos. Indeferido no que se refere ao pedido de absolvição diante do reconhecimento ilegal. A candidata abordou a tese como "DO ERRO DE TIPO. DA AUSÊNCIA DE DOLO. ATIPICIDADE DA CONDUTA", nada mencionando sobre o procedimento previsto no art. 226 do Código Penal, razão pela qual não é possível a atribuição de pontuação. Indeferido quanto ao afastamento da causa de aumento do uso de arma branca. Candidata alega ter abordado a tese no tópico "DA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/2003". Contudo, o afastamento da causa de aumento mencionado diz respeito ao crime de roubo, não se relacionando ao escrito pela candidata, razão pela qual não é possível a atribuição de pontuação. Indeferido quanto a estrutura e organização da peça, diante de erros na formatação da petição, exemplificativamente: a) não identificação do acusado, apesar de conhecido o seu nome; b) menção a apelante, quando a peça é Alegações finais; c) menção a prerrogativas de "Defensores Públicos Federais", "termo de vista à DPU", apesar de a peça ser elaborada no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Maranhão. Indeferido quanto a Correção ortográfica, coerência, coesão e vocabulário em razão de erros, exemplificativamente: frases sem sujeito (Já que sequer a vítima possui certeza de que este portava arma branca), argumentação confusa (candidato alega negativa de autoria no mesmo tópico em que afirma ter o réu praticado furto; candidato sustenta que as provas colhidas são unicamente do inquérito, apesar de a questão mencionar a oitiva judicial de testemunhas; candidato afirma que a denúncia sustenta uso de revólver, quando a questão não menciona isso), repetições e erro de concordância (Como se pode verificar no conjunto fático, o acusado ao encontrar-se fora do alcance da referida arma, não tinha condições de pronto uso daquela, não estando, portanto, ao seu alcance, porque, repita-se, a arma não estava ao seu alcance que lhe possibilitasse



	rápido acesso e utilização, além de que, o ora defendente sequer saber da existência de tal arma.).
Inscrição 12230	PARCIALMENTE DEFERIDO. Sobre o item preliminar da nulidade de citação por hora certa, deve ser atribuído o total de 5 pontos. Sobre o item absolvição pelo crime de posse de arma de fogo por ausência de provas da autoria, vejamos o que foi apontado pela recorrente em sua prova como sendo o fundamento da resposta: b) Da absolvição do delito do art. 14 do Estatuto do Desarmamento O parquet, pugnou pela condenação do réu pela prática do art. 14 do estatuto do desarmamento. Ocorre que todas as provas que embasam o pedido são derivadas de flagrante ilícito acima delineado, desta forma, desde já requer a absolvição do réu nos moldes do art. 386, VII do CPP. Nota-se que a candidata tratou da situação da nulidade do flagrante muito bem, mas em relação à autoria em si, apenas mencionou que as provas são derivadas de flagrante ilícito e pediu a absolvição. Não se observam argumentos relativos às circunstâncias em que essa arma foi encontrada. Nesse passo, poderia ter destacado que se tratava de um local aberto, uma área de matagal, e, portanto, acessível ao público. De modo que qualquer transeunte poderia ter deixado a arma ali. Em verdade, o fundamento desse item tem a ver com a indicação de que não existem elementos que conectem a arma com o acusado, ainda que ela tenha sido encontrada em seu quintal. Dito isso, não é possível atribuir nota maior à candidata. A estrutura da peça está aquém do esperado. O espelho da prova indica duas preliminares, duas teses de mérito e um pedido de afastamento de causa de aumento. A candidata apontou uma preliminar e em seguida passou a tratar de outra preliminar no mérito. Além disso, apenas abordou duas preliminares e uma tese de mérito. Também não tratou do afastamento da causa de aumento de uso de arma branca. E por fim, no fechamento não fez o pedido de absolvição pelo crime de roubo. Assim, a estrutura da peça se tornou deficiente Sobre o item prazo, a peça indica que os autos foram enviados à Defensoria Pública do Estado e, por isso mesmo, o prazo deve ser contado em dobro.



	Sobre item correção ortográfica, coerência, coesão e vocabulário, notamos inadequações técnicas, ausência de elementos conectivos, períodos excessivamente longos e erros ortográficos. Assim, nesse item a nota permanecerá inalterada.
Inscrição 12203	PARCIALMENTE DEFERIDO. Razão assiste ao recorrente no que se refere aos itens nulidade de provas em razão da ilegalidade do flagrante e absolvição pelo crime de roubo por ausência de provas da autoria em razão da invalidade do reconhecimento, motivo pelo qual, os dois itens somados devem ter atribuição de nota máxima, a saber: 10 pontos no total. A estrutura da peça está aquém do esperado. O espelho da prova indica duas preliminares, duas teses de mérito e um pedido de afastamento de causa de aumento. A peça apresenta apenas uma preliminar e uma tese de mérito e os pedidos estão incompletos. O fechamento deve incluir todos pedidos da Defesa, inclusive, as preliminares. Assim, entende-se que a estrutura da peça está deficiente. Sobre a correção ortográfica, coerência, coesão e vocabulário, notamos inadequações técnicas, ausência de elementos conectivos, períodos excessivamente longos e erros ortográficos. Assim, acolhemos o pedido apenas em parte para que a nota seja reformada e passe a constar 7.5.
Inscrição 12127	DEFERIDO. Inicialmente, importa afirmar que de fato o item da prova objeto do recurso equivale a 5 pontos. Sobre o mérito do recurso, em que pese não ter descrito o procedimento que deveria ter sido adotado pelo oficial de justiça previsto no art. 252 do CPC, acolhemos o recurso para revisar a nota da candidata e lhe atribuir a pontuação total pelo item nulidade da citação por hora certa.
Inscrição 12105	PARCIALMENTE DEFERIDO. ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE ROUBO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA EM RAZÃO DA INVALIDADE DO RECONHECIMENTO (5,0): <u>INDEFERIDO</u>, pois a candidata não falou sobre a invalidade do reconhecimento por foto na delegacia; ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA (5,0): <u>PARCIALMENTE DEFERIDO</u>, a candidata mencionou apenas nos pedidos, não tendo discorrido sobre tal ponto na fundamentação. Serão acrescidos 2,5 pontos. AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO USO DE ARMA BRANCA (5,0): <u>PARCIALMENTE DEFERIDO</u>, a candidata mencionou apenas nos pedidos, não tendo discorrido sobre tal ponto na



	fundamentação. Serão acrescidos 2,5 pontos.
Inscrição 12156	INDEFERIDO. É possível observar que o candidato utilizou-se de trechos de outras petições, pois ao longo da peça é possível observar-se diversas incongruências, tais como, menciona como acusado “Jose Mario Freitas da Silva”, coincidentemente ou não, assistido da Defensoria Pública que responde a processo criminal, enquanto o nome mencionado na questão era simplesmente “Pedro”. Além disso, repetiu integralmente um dos tópicos da defesa, a saber, “DO AFASTAMENTO DA MAJORANTE DO USO DE ARMA BRANCA. LEI POSTERIOR MAIS BENÉFICA”. Ademais, a numeração dos tópicos também está errada, por exemplo, do tópico 2.1.3 o candidato passa para o tópico 2.2.2.3. Era essencial para o certame que o candidato escrevesse com suas próprias palavras, pois o objetivo do seletivo é avaliar o conhecimento do candidato e sua capacidade de argumentação. Assim, a nota atribuída está correta.
Inscrição 12191	INDEFERIDO. PRELIMINAR - NULIDADE DE PROVAS EM RAZÃO DE REVISTA DOMICILIAR ILEGAL: <u>INDEFERIDO</u>, a candidata apenas mencionou tal preliminar, sem discorrer minimamente sobre o tema, desta forma, a pontuação atribuída está correta. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PEÇA: <u>INDEFERIDO</u>, a pontuação atribuída está correta, pois a estrutura e organização da peça ficaram aquém do esperado. CORREÇÃO ORTOGRÁFICA, COERÊNCIA, COESÃO E VOCABULÁRIO: <u>INDEFERIDO</u>, foram verificados erros de pontuação, utilização inadequada de advérbios (advérbio de lugar para referir-se a tempo), erros de grafia e erros quanto à utilização correta da crase. Portanto, a pontuação atribuída está correta.



ANEXO II – NOTAS DEFINITIVAS DAS PROVAS DISSERTATIVAS

Nº de Inscrição	PRELIMINAR - NULIDADE DA CITAÇÃO POR HORA CERTA (5,0)	PRELIMINAR - NULIDADE DE PROVAS EM RAZÃO DE REVISTA DOMICILIAR ILEGAL (5,0)	ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE ROUBO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA EM RAZÃO DA INVALIDADE DO RECONHECIMENTO (5,0)	ABSOLVIÇÃO PELO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA (5,0)	AFASTAMENTO DA CAUSA DE AUMENTO DO USO DE ARMA BRANCA (5,0)	IDENTIFICAÇÃO DA PEÇA PROCESSUAL: ALEGAÇÕES FINAIS (2,5)	ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA PEÇA (7,5)	IDENTIFICAÇÃO DO PRAZO (18/08/21) (2,5)	CORREÇÃO ORTOGRÁFICA, COESÃO E VOCABULÁRIO (12,5)	TOTAL
12221	5	0	5	0	5	2,5	5	0	5	27,5
12299	5	5	5	0	5	2,5	7,5	2,5	10	42,5
12207	5	5	5	0	2	2,5	7,5	0	10	37,0
12095	5	5	2,5	0	3,5	2,5	2,5	0	10	31
12217	5	3,5	5,0	5	3,5	2,5	7,5	0	7,5	39,5
12137	2,5	0	2,5	0	5	2,5	0	0	5	17,5
12113	2,5	0	2,5	0	2,5	2,5	5	0	0	15
12193	5	5	5	5	5	2,5	7,5	0	10	45
12139	1	1	2,5	1	0	2,5	0	0	0	8
12126	2,5	2,5	2,5	1	0	2,5	7,5	0	2,5	21
12228	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12192	0	1	1	1	0	0	2,5	0	2,5	8
13001	0	5	5	5	0	2,5	7,5	2,5	5	32,5
12216	5	5	2,5	0	0	2,5	7,5	0	10	32,5
12164	2,5	0	2,5	0	0	2,5	0	0	0	7,5



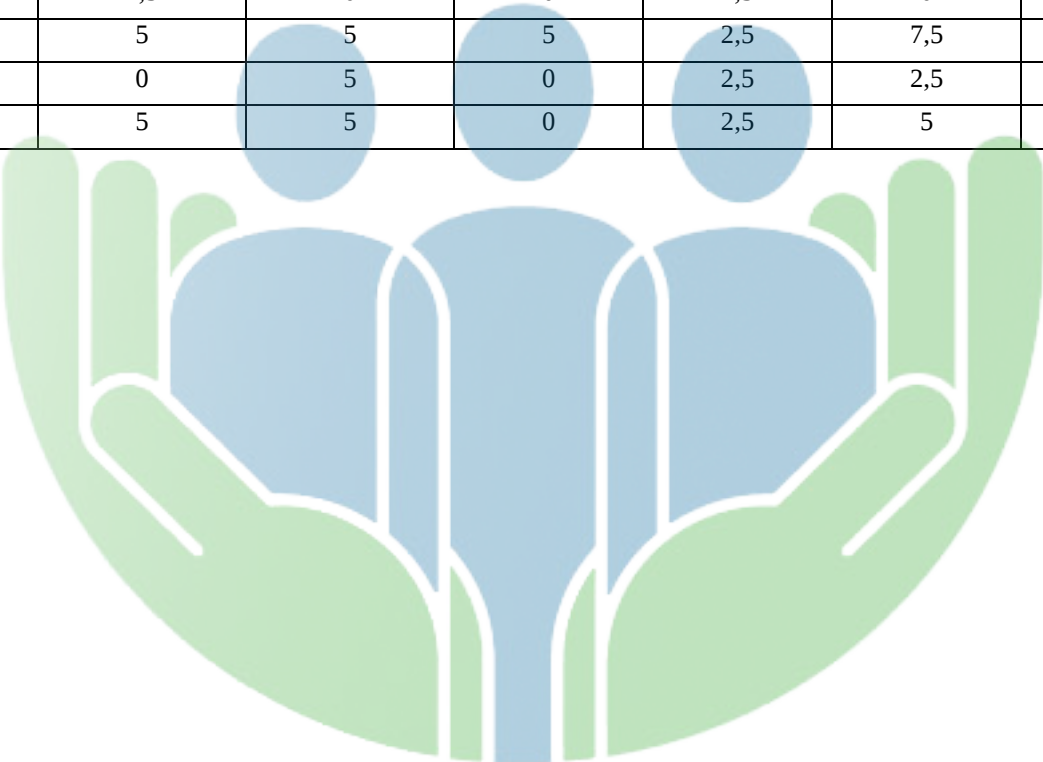
12111	2,5	2,5	2,5	0	2,5	0	2,5	0	2,5	15
12183	0	2,5	0	5	3,5	2,5	5	0	2,5	21
12143	0	0	2,5	5	0	2,5	5	0	5	20
12092	3,5	2,5	5	0	2,5	2,5	5	2,5	2,5	26
12093	2,5	0	2,5	0	0	2,5	0	0	0	7,5
12097	2,5	0	2,5	0	5	2,5	2,5	2,5	5	22,5
12153	0	2,5	5	5	0	2,5	5	0	5	25
12175	5	5	5	0	1	2,5	5	0	10	33,5
12220	0	0	1	1	0	2,5	0	0	5	9,5
12201	2,5	5	2,5	0	5	2,5	7,5	1	10	36
12212	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12215	5,0	0	2,5	5	2,5	2,5	5	2,5	10	35
1216	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12225	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12107	2,5	5	5	0	0	0	0	0	7,5	20
12104	0	0	2,5	0	0	0	5	0	2,5	10
12225	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12172	5	5	0	5	2,5	2,5	5	0	12,5	37,5
12187	2,5	5	2,5	0	2,5	2,5	5	0	10	30
12154	3,5	3,5	5	5	5	2,5	5	0	10	39,5
12141	5	3,5	5	5	0	2,5	5	0	10	36
12213	5	5	5	5	5	2,5	7,5	2,5	12,5	50
12114	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
12155	2,5	2,5	2,5	0	0	2,5	0	0	5	15
12189	2,5	0	0	3,5	0	2,5	5	0	7,5	21
12185	5	5	5	5	5	2,5	5	0	10	42,5
12156	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12148	5	5	0	0	0	2,5	7,5	0	10	30
12105	0	0	0	2,5	2,5	2,5	5	0	2,5	15
12182	2,5	4	4	2,5	4	2,5	7,5	2,5	12,5	42



12125	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12134	5	2,5	3,5	4	0	2,5	2,5	0	2,5	22,5
12102	2,5	0	1,5	0	0	2,5	0	0	2,5	9
12125	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
12174	5	5	5	5	5	2,5	5	0	10	42,5
12186	0	0	5	5	2,5	2,5	3,5	0	10	28,5
12196	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
21126	5	5	4	0	0	2,5	0	0	5	21,5
12191	0	2,5	5	4	0	2,5	2,5	0	2,5	19
12202	5	0	4	0	0	2,5	7,5	0	12,5	31,5
12128	5	5	5	0	0	2,5	7,5	0	7,5	32,5
12124	5	2,5	5	2,5	5	2,5	2,5	0	2,5	27,5
12223	2,5	5	5	5	5	2,5	2,5	0	2,5	30
12108	2,5	0	2,5	0	2,5	0	0	0	0	7,5
12203	0	2,5	5,0	5,0	0	2,5	2,5	0	7,5	25,0
12197	2,5	5	5	2,5	0	2,5	2,5	0	5	25
12204	5	0	0	0	0	2,5	0	0	0	7,5
12208	5	5	0	0	0	2,5	2,5	0	5	20
12140	2,5	0	5	5	0	2,5	5	0	5	25
12190	2,5	0	5	5	0	2,5	5	0	5	25
12230	5,0	5	0	0	0	2,5	0	0	2,5	15
12205	2,5	5	5	5	5	2,5	7,5	0	7,5	40
12116	5	5	5	0	0	2,5	2,5	0	5	25
13000	5	5	5	5	5	2,5	7,5	2,5	12,5	50
12146	5	5	2,5	2,5	5	2,5	2,5	0	5	30
12127	5	5	5	5	5	2,5	7,5	2,5	10	47,5
12158	0	5	5	0	0	2,5	5	0	5	22,5
12210	2,5	5	5	5	0	2,5	5	2,5	7,5	35
1216	0	5	5	5	0	2,5	2,5	0	2,5	22,5
12147	2,5	0	5	5	0	2,5	2,5	0	2,5	20



12160	0	0	2,5	0	0	2,5	0	0	2,5	7,5
12178	2,5	0	2,5	0	0	2,5	0	0	0	7,5
12151	5	0	5	2,5	0	2,5	5	0	7,5	27,5
12223	2,5	5	5	5	0	2,5	5	0	5	30
12177	2,5	5	5	0	0	2,5	5	0	5	25
12229	0	0	2,5	0	0	2,5	0	0	2,5	7,5
12205	5	5	5	5	5	2,5	7,5	0	10	45
12152	5	5	0	5	0	2,5	2,5	0	5	25
12144	5	5	5	5	0	2,5	5	0	7,5	35



ANEXO III – NOTAS FINAIS

Nº de Inscrição	NOME	NOTA – ANÁLISE CURRICULA	NOTA – PROVA DISSERTATIV A	NOTA FINAL
12213	ELVES SANTOS RODRIGUES	7	50	57
13000	ANA CAROLINA DE SOUSA MOREIRA RAPOSO SEBA	4,5	50	54,5
12127	RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA	7	47,5	54,5
12193	KEYCIANE MENDONÇA NUNES	6,5	45	51,5
12205	ADRIANA COSTA MARINHO	5,5	45	50,5
12174	RAQUEL DE JESUS DA CRUZ SILVA	8	42,5	50,5
12299	KÁRCIA BIANCA FREITAS NUNES	7	42,5	49,5
12185	DAMARA RODRIGUES JEREMIAS DE SOUSA	4	42,5	46,5
12182	MIRELA MARQUES LEITE	4,5	42	46,5
12207	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA	9,5	37	46,5
12154	RAYANE DUARTE VIEIRA	3,5	39,5	43
12215	ANA LARISSA ARAÚJO LISBOA	6	35	41
12216	YASMIN BRENHA VIEGAS	8	32,5	40,5
12217	RUBENS VILHENA FERREIRA DE SOUSA	0	39,5	39,5
12210	HELANY SMITH DOS SANTOS FERREIRA	4,5	35	39,5
12201	CARLA LOPES DA SILVA ANDRADE	3	36	39
12141	LISSETTA GIACOMINA ARAÚJO DE OLIVEIRA GUIDI	3	36	39
12095	KERLLY LÚCIA DO NASCIMENTO FRANÇA	8	31	39
12128	SUELLANE RAFAELLE PONTES DOS SANTOS	6	32,5	38,5
12175	BEATRIZ BRITO DE ASSUNÇÃO	4,5	33,5	38
12223	DOUGLAS DO NASCIMENTO	8	30	38
12172	DANIEL PINHEIRO MOTA PEREIRA	0	37,5	37,5
12186	JULHIANNA BEZERRA ALVEZ	9	28,5	37,5
12221	PAULO CASTRO DE ALMEIDA FILHO	10	27,5	37,5
13001	ROBERTA DA SILVA LAGES COSTA	4,5	32,5	37
12202	TOMAZ SOUZA NETO	5	31,5	36,5
12187	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	6	30	36
12144	JÉSSICA TAYNARA MACIEL COSTA	0	35	35
12197	JAMILSON CUNHA VERDE	10	25	35
12146	MARIA DE AMORIM CARDOSO NETA	4,5	30	34,5
12116	DANIEL AIRES SOUSA	7,5	25	32,5
12189	MÁRCIA MAFRA LOBO	11,5	21	32,5



12107	THAYNARA COSTA BASTOS	12,5	20	32,5
12124	MARIANA KARINE DOS ANJOS SOARES	4,5	27,5	32
12208	PEDRO HENRIQUE HOLANDA DA SILVA FONSECA	12	20	32
12126	ANDERSON LIMA COELHO	10	21	31
12148	VICTOR AUGUSTO ARAUJO MORAES	0	30	30
12153	MARÍLIA SANTOS VIEIRA	5	25	30
12203	DEBORAH FERNANDA SANTOS TAMAROSZI	5	25	30
12158	ANA PAULA BRAGA DE SOUSA	7	22,5	29,5
12140	MIRELA CRISTINA PASSOS BARROS	4	25	29
12190	AMANDA CONCEIÇÃO SILVA BORGES	3	25	28
12143	MARIANA NOGUEIRA SILVA	8	20	28
12147	ALANA DA SILVA RIBEIRO	8	20	28
12151	BRUNO THADEU COELHO FERREIRA	0	27,5	27,5
12092	LUCAS CHAVES DE CARVALHO	1	26	27
12177	RAVEL JESUS DA SILVA	1,5	25	26,5
12152	LUCAS EMANUEL LIRA SOUSA	1	25	26
12134	MELISSIA MENDES GARCIA	3	22,5	25,5
12097	KAYO MAGNO SILVA CUTRIM	1	22,5	23,5
12183	MAYCON BENICIO FRANÇA	2	21	23
12162	LUCAS RONALDO CLAUDIANO DO NASCIMENTO FERREIRA DE LIMA	0	21,5	21,5



ANEXO IV – RESULTADO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1.	12213	ELVES SANTOS RODRIGUES	57
2.	12127	RAFAELA DE OLIVEIRA SILVA (28/02/1995)	54,5
3.	13000	ANA CAROLINA DE SOUSA MOREIRA RAPOSO SEBA (13/02/1998)	54,5
4.	12193	KEYCIANE MENDONÇA NUNES	51,5
5.	12205	ADRIANA COSTA MARINHO (04/09/1991)	50,5
6.	12174	RAQUEL DE JESUS DA CRUZ SILVA (16/08/1993)	50,5
7.	12299	KÁRCIA BIANCA FREITAS NUNES	49,5
8.	12207	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA (22/03/1993)	46,5
9.	12185	DAMARA RODRIGUES JEREMIAS DE SOUSA (22/12/1995)	46,5
10.	12182	MIRELA MARQUES LEITE (27/10/1997)	46,5
11.	12154	RAYANE DUARTE VIEIRA	43
12.	12215	ANA LARISSA ARAÚJO LISBOA	41
13.	12216	YASMIN BRENHA VIEGAS	40,5
14.	12210	HELANY SMITH DOS SANTOS FERREIRA (26/10/1996)	39,5
15.	12217	RUBENS VILHENA FERREIRA DE SOUSA (19/06/1998)	39,5
16.	12141	LISETTA GIACOMINA ARAÚJO DE OLIVEIRA GUIDI (19/10/1981)	39
17.	12201	CARLA LOPES DA SILVA ANDRADE (20/02/1995)	39
18.	12095	KERLLY LÚCIA DO NASCIMENTO FRANÇA (05/06/1996)	39
19.	12128	SUELLANE RAFAELLE PONTES DOS SANTOS	38,5
20.	12175	BEATRIZ BRITO DE ASSUNÇÃO 9 (27/12/1993)	38
21.	12223	DOUGLAS DO NASCIMENTO (29/05/1997)	38
22.	12221	PAULO CASTRO DE ALMEIDA FILHO (24/10/1995)	37,5
23.	12172	DANIEL PINHEIRO MOTA PEREIRA (09/03/1998)	37,5
24.	12186	JULHIANNA BEZERRA ALVEZ (17/06/1998)	37,5
25.	13001	ROBERTA DA SILVA LAGES COSTA	37
26.	12202	TOMAZ SOUZA NETO	36,5
27.	12187	ADRIANO PEREIRA DA SILVA	36
28.	12144	JÉSSICA TAYNARA MACIEL COSTA (09/03/1994)	35
29.	12197	JAMILSON CUNHA VERDE (25/12/1994)	35
30.	12146	MARIA DE AMORIM CARDOSO NETA	34,5
31.	12189	MÁRCIA MAFRA LOBO (15/03/1980)	32,5
32.	12107	THAYNARA COSTA BASTOS (04/06/1996)	32,5
33.	12116	DANIEL AIRES SOUSA (09/10/1997)	32,5
34.	12208	PEDRO HENRIQUE HOLANDA DA SILVA FONSECA (09/08/1994)	32



35.	12124	MARIANA KARINE DOS ANJOS SOARES (19/12/1994)	32
36.	12126	ANDERSON LIMA COELHO	31
37.	12203	DEBORAH FERNANDA SANTOS TAMAROZZI (13/03/1993)	30
38.	12148	VICTOR AUGUSTO ARAUJO MORAES (26/01/1997)	30
39.	12153	MARÍLIA SANTOS VIEIRA (01/02/1997)	30
40.	12158	ANA PAULA BRAGA DE SOUSA	29,5
41.	12143	MARIANA NOGUEIRA SILVA (13/07/1988)	28
42.	12140	MIRELA CRISTINA PASSOS BARROS	29
43.	12190	AMANDA CONCEIÇÃO SILVA BORGES (27/11/1996)	28
44.	12147	ALANA DA SILVA RIBEIRO (10/06/1999)	28
45.	12151	BRUNO THADEU COELHO FERREIRA	27,5
46.	12092	LUCAS CHAVES DE CARVALHO	27
47.	12177	RAVEL JESUS DA SILVA	26,5
48.	12152	LUCAS EMANUEL LIRA SOUSA	26
49.	12134	MELISSIA MENDES GARCIA	25,5
50.	12097	KAYO MAGNO SILVA CUTRIM	23,5
51.	12183	MAYCON BENICIO FRANÇA	23
52.	12162	LUCAS RONALDO CLAUDIANO DO NASCIMENTO FERREIRA DE LIMA	21,5

